



**MINUTA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DE 08.10.2019**

**(21) – ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (EPD/DPO):**

Sobre o assunto em epígrafe foi presente a seguinte Proposta de deliberação, subscrita pelo Sr. Presidente, datada de 03.10.2019:

“Considerando que:

O Regulamento (EU) 2016/679 do parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, adiante designado de RGPD) prevê no seu artigo 37.º que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um Encarregado da Proteção de Dados (EPD/DPO), sempre que, e designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público.

O RGPD entrou em vigor em 25 de maio de 2016 e passou a ser aplicável a partir de 25 de maio de 2018.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 5 e 6 do artigo 37.º do RGPD conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º e artigo 37.º, ambos do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro foi efetuado despacho 24 de maio de 2018 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Chamusca em que designou como Encarregado da Proteção de Dados do Município da Chamusca Ana Lúcia Pereira Pimpão Seródio, em comissão de serviço no Município da Chamusca como Chefe da Divisão de Administração e Finanças. Esta informação foi comunicada à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

A 8 de agosto de 2019 foram publicadas as leis:

- n.º 58/2019 - que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

- n.º 59/2019 - que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (EU) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, estabelecem o seguinte:

*1 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do RGPD, é obrigatória a designação de encarregados de proteção de dados nas entidades públicas, de acordo com o disposto nos números seguintes.*

*2 - Para efeitos do número anterior, entende-se por entidades públicas:*

*a) O Estado;*

*b) As regiões autónomas;*

*c) As autarquias locais e as entidades supranacionais previstas na lei;*

*d) As entidades administrativas independentes e o Banco de Portugal;*

*e) Os institutos públicos;*

*f) As instituições de ensino superior públicas, independentemente da sua natureza;*

*g) As empresas do setor empresarial do Estado e dos setores empresariais regionais e locais;*

*h) As associações públicas.*

*3 - Independentemente de quem seja responsável pelo tratamento, existe pelo menos um encarregado de proteção de dados:*

*a) Por cada ministério ou área governativa, no caso do Estado, sendo designado pelo respetivo ministro, com faculdade de delegação em qualquer secretário de Estado que o coadjuvar;*

*b) Por cada secretaria regional, no caso das regiões autónomas, sendo designado pelo respetivo secretário regional, com faculdade de delegação em dirigente superior de 1.º grau;*

*c) Por cada município, sendo designado pela câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e subdelegação em qualquer vereador;*

*d) Nas freguesias em que tal se justifique, nomeadamente naquelas com mais de 750 habitantes, sendo designado pela junta de freguesia, com faculdade de delegação no presidente;*

Os n.ºs 1 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, estabelecem o seguinte:

*1 - O responsável pelo tratamento designa um encarregado de proteção de dados para o assistir no controlo do cumprimento das obrigações decorrentes da presente lei, incluindo no tratamento dos dados efetuado por sua conta pelo subcontratante.*

*3 - O encarregado da proteção de dados é designado com base nas suas qualidades profissionais, em especial nos seus conhecimentos especializados no domínio da legislação e das práticas de proteção de dados e na sua capacidade para desempenhar as funções referidas no artigo seguinte.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, revogo o meu Despacho de 24 de maio de 2018 em que designei como Encarregado de Proteção de Dados Ana Lúcia Pereira Pimpão Serôdio, e proponho que a Câmara delibere proceder à designação de Celina Raquel Bacalhau de Moura como nova Encarregada de Proteção de Dados do Município da Chamusca, com efeitos a partir desta deliberação. À reunião de Câmara, O sr. Vereador Rui Rufino referiu não concordar que o Encarregado de Proteção de Dados seja membro da Assembleia Municipal desta casa, podendo existir conflito de interesses. Os Srs. Presidente e Vice-Presidente referiram que o EPO não guarda os dados, encarregando-se, sim, de serem cumpridos todos os procedimentos na Câmara Municipal.

Deliberação: A Câmara deliberou, com quatro votos a favor e o voto contra do Sr. Vereador Rui Rufino, por maioria e em minuta para efeitos imediatos, designar Celina de Moura a nova Encarregada de Proteção de Dados do Município da Chamusca.

Redigi e subscrevi, a Técnica Superior,

*Cristina Queiroz*

O Presidente da Câmara,